



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

GABINETE DEPUTADO ARMANDO NETO



**PROJETO DE LEI N. 044 DE 2025**

**Acrescenta o art. 5-A à Lei Ordinária nº  
1.172, de 10 de abril de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o art. 5-A à Lei Ordinária nº 1.172, de 10 de abril de 2017, com a seguinte redação:

“**Art. 5-A** Os editais dos concursos públicos deverão prevê o indeferimento da inscrição das pessoas condenadas em definitivo por qualquer um dos crimes contra a dignidade sexual e liberdade pessoal, bem como por aqueles decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher ou por razões de discriminação de gênero, até o transcurso do cumprimento da pena.” (AC)

**Art. 2º** O disposto nessa Lei não se aplica aos concursos em andamento ou encerrados.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

**ARMANDO NETO**

Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca fortalecer a integridade e a idoneidade moral dos agentes públicos ao estabelecer que os editais de concursos públicos no Estado de Roraima prevejam o indeferimento da inscrição de candidatos condenados, com sentença transitada em julgado, por crimes contra a dignidade sexual, liberdade pessoal, violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como por discriminação de gênero, até o cumprimento total da pena.

A Constituição Federal determina que a administração pública deve pautar-se pelos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência (art. 37, caput). Dentro desse contexto, é imprescindível que os servidores públicos possuam conduta compatível com os valores de respeito à dignidade humana e aos direitos fundamentais. Permitir que pessoas condenadas por crimes dessa natureza ingressem no serviço público compromete não apenas a credibilidade do Estado, mas também a segurança da sociedade e das vítimas dessas infrações.

O Brasil possui um arcabouço jurídico robusto no combate à violência e discriminação de gênero, incluindo a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), além de tratados internacionais dos quais o país é signatário, como a Convenção de Belém do Pará, que reforçam a necessidade de medidas protetivas e de prevenção contra a violência de gênero.

A medida proposta neste projeto visa reforçar esses instrumentos, impedindo que indivíduos que tenham sido condenados por crimes graves contra a liberdade pessoal e dignidade sexual ocupem cargos públicos até que tenham integralmente cumprido suas penas. Essa iniciativa também está alinhada ao entendimento de que o serviço público deve ser exercido por profissionais que representem valores éticos e morais compatíveis com as responsabilidades de suas funções.

Além disso, a proposta atende à crescente demanda social por políticas de tolerância zero contra a violência de gênero e crimes sexuais. A exclusão desses candidatos dos concursos públicos não se trata de punição adicional, mas sim de uma medida de proteção ao interesse público e à confiança na administração estadual.

Dessa forma, ao acrescentar o art. 5-A à Lei Ordinária nº 1.172/2017, o Estado de Roraima dá um passo significativo na consolidação de uma política pública séria e eficaz contra a violência e discriminação, garantindo que o serviço público seja composto por indivíduos cuja conduta respeite os direitos fundamentais da sociedade.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta legislativa.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

**ARMANDO NETO**

Deputado Estadual